LEI MUNICIPAL N° 4.036

Extingue cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Municipio, assegura irredutibilidade salarial aos Servidores Estáveis nomeados e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município os seguintes cargos:

N° de Cargos	Denominaçπo	Padrao
01	Engenheiro	13
01	Restaurador	11
01	Ofic. Adm. "B"	09
01	Desenhista	09
02	Digitador	06
03	Escriturário	06
01	Viveirista	05
02	Telefonista	05
01	Almoxarife	04
01	Continuo	02

Art. 2° - O cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL criado no artigo 5° da Lei Municipal 3.923, de 31.10.89, sob o código SS-07-03-06, passa a denominar-se "ENCARREGADO DE SERVIÇOS COMUNIT°RIOS".

Art. 3° - O Anexo I da Lei, Municipal 3.923, de 31.10.89, que define os grupos de atividades do Quadro de Pessoa] Efetivo do Município, em funçπo da criaçπo e extinçπo de cargos, será o constante no documento Anexo que fará parte integrante desta Lei.

Paragrafo único - O grupo de atividades denominado "Processamento de Dados", fica suprimido do anexo I referido neste artigo.

Art. 4° - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais Estáveis, e que sejam nomeados em virtude de aprovaçπo em Concurso Publico e irredutibilidade de seus vencimentos conforme estabelece o Artigo 37, inciso XV da Constituiçπo da Republica Federativa do Brasil.

Paragrafo único - Os servidores abrangidos pelo caput deste artigo, perceberπo seus vencimentos da seguinte forma:

a) O padrπo do cargo correspondente a nomeaçπo constante da Lei Municipal n° 3.923, de 31.10.89; e

b) Mais a diferença do direito adquirido, ate que o vencimento básico do Padrπo alcance os valores percebidos pelo servidor no regime celetista.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara,em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE JULHO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo